



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 100
ALTO PARAÍSO - RO

PARECER N° 024/2021

Parecer do Departamento de Controle Interno referente à legalidade do processo administrativo n° 008/2021, de 07 de janeiro de 2021, relativo a **aquisição de matérias gráficos como adesivos para placa de identificação das salas, adesivos para placa de identificação de mesa de sessão plenária, quadro dos vereadores e carimbos de assinatura para este Poder Legislativo.**

Os autos versam sobre aquisição de materias gráficos como adesivos para placa de identificação das salas, adesivos para placa de identificação de mesa de sessão plenária, quadro dos vereadores, carimbos de assinatura e adesivos para porta da recepção para este Poder Legislativo, iniciando-se bem e com definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto aquisição de matérias gráficos como, adesivos para placa de identificação das salas, adesivos para placa de identificação de mesa de sessão plenária, quadro dos vereadores, carimbos de assinatura e adesivos para porta da recepção para este Poder Legislativo, de acordo com Solicitação através do memorando 008, fl. 002 e 003, e do termo de referência fls. 004 a 008 e anexo I fls. 009 a 016, no qual expressa as necessidades e as condições.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis Nº 101
ALTO PARAÍSO - RO

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Verifica-se que, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores contidos no artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi atualizado através do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Desta forma, a administração pública poderá utilizar-se de um valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) despesa realizada dentro o exercício.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Por força de mandamento constitucional, a Administração só poderá adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alinhado de licitação), tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com ela, devendo prevalecer sempre à proposta mais vantajosa.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 102
ALTO PARAÍSO - RO

Todavia, mesmo com este cenário que indica ampla possibilidade de negócios, nem sempre a licitação se efetua, quer seja por que ela não despertou o interesse nos particulares de contratar com a Administração, quer seja porque os que atenderam ao chamamento editalício não lograram êxito em atender aos requisitos do certame ou não apresentaram propostas em conformidade com os preços praticados no mercado.

IV – DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Neste certame concorreram 04 (quatro) empresas mencionadas logo abaixo para a prestação de serviços:

Item	Fornecedor	CNPJ
01	Gráfica Artshow C.V. Eireli	11.540.732/0001-90
02	PSC Assessoria e Comunicação Ltda ME	08.853.304/0001-03
03	Ideal Serviços Gráficos Ltda	37.207.683/0001-62
04	CRB Editora e Serviços Gráficos	24.053.546/0001-79

V – DAS DOCUMENTAÇÕES DO PROCESSO

Observamos que foram anexados os seguintes documentos comprovantes da referida legalidade do processo administrativo com dispensa de licitação:

- ✓ Memorando, fls. 002 e 003;
- ✓ Termo de Referência e Anexo I, fls. 004 a 009;
- ✓ Cotações e média de preço, fls. 017 a 046;
- ✓ Habilitação da empresa vencedora dos itens 03, 04 e 05, fls. 047 a 059;
- ✓ Comprovação para desclassificação da empresa CRB Editora e serviços Gráficos, fls. 060 a 063.
- ✓ Comprovação para desclassificação da empresa PSC Assessoria e Comunicação Ltda - ME, fls. 064 e 065.
- ✓ Justificativa de desclassificação, fls. 066 e 067.
- ✓ Quadro da empresa vencedora após apresentação da justificativa de desclassificação da empresa por não apresentar a documentação para habilitação, fls. 068;

- ✓ Parecer Jurídico, fls. 070 a 077;
- ✓ Despacho Controle Interno, fls. 078;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, válida até o dia 11/04/2021, fl. 079;
- ✓ Certidão de Regularidade do FGTS, válida até o dia 07/04/2021, fl. 080;
- ✓ Comprovante de e-mail, da desistência da empresa Gráfica ArtShow, fls. 081;
- ✓ Justificativa para desclassificação da empresa – Gráfica Artshow e Classificação da empresa Ideal Serviços Gráficos, fl. 082;
- ✓ Quadro da empresa vencedora após apresentação da justificativa de desistência dos serviços, fls.0082/A.

VI – RELAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA POR ITEM

A empresa **Ideal Serviços Gráficos Ltda.**, sob o CNPJ: 37.207.683/0001-62, consagrou-se vencedoras de todos os itens após três das empresas que concorreram não terem apresentado em tempo hábil a documentação para habilitação das mesmas, ficando vencedora com o seguinte valor:

Item	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	22 unid.	R\$ 10,00	R\$ 220,00
02	11 unid.	R\$ 12,00	R\$ 132,00
03	01 unid.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
04	15 unid.	R\$ 55,00	R\$ 825,00
05	05 unid.	R\$ 85,00	R\$ 425,00
06	01 unid.	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Total			R\$ 2.642,00

VII - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

Observamos que este processo se encontra devidamente assinado pelo chefe deste Poder e demais integrante deste ato, e foram anexados a documentação da empresa vencedora conforme segue abaixo:



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis Nº 104
ALTO PARAÍSO - RO

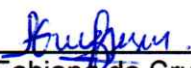
Empresa Ideal Serviços Gráficos Ltda, CNPJ:
37.207.683/0001-62.

- ✓ Contrato Social, fls. 084 a 089.
- ✓ Documentos pessoais do responsável pela empresa, fl.090;
- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, fl. 091;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida ativa da união, válida até o dia 20/11/2021, fls. 092 e 093;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Estaduais, válida até o dia 24/06/2021, fl. 094;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Municipais, válida até o dia 09/03/2021, fl. 095;
- ✓ Certidão de Regularidade do FGTS, válida até o dia 30/04/2021, fl. 096;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, válida até o dia 06/06/2021, fl. 097;
- ✓ Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, válida até o dia 28/06/2021, fl. 099;

VIII – CONCLUSÃO

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna, não vislumbra-se ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer que comprometam a fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular.

Alto Paraíso/RO, 30 de março de 2021.



Fabiana da Cruz Jesus
Controladora interna
CPF: 978.395.072-04
Port. 018/2021.